



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000
Fone: 017 – 3667- 1156 ou 3667 - 1192 - e-mail: gabinete@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/0001-01

200

LEI COMPLEMENTAR Nº 1949, DE 03 DE ABRIL DE 2.023.

(Dispõe sobre alterações na estrutura da Diretoria Executiva do IPREM de Turmalina, bem como nos Conselhos de Administração e Fiscal, constantes da Lei Complementar nº 1112, de 27 de abril de 2005 e alterada pela Lei nº 1167 de 16 de outubro de 2006 e dá outras providências).

ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA, Prefeito do Município de Turmalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, etc;

Faz saber que a Câmara Municipal de Turmalina, SP, **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 1112, de 27 de abril de 2005, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 34-A. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal de que trata os artigos 35 e 37, deverão possuir certificação exigida conforme Portaria Ministerial nº 9907/2020, de 14 de abril de 2020, antecedentes criminais atualizados a cada ano e nível superior completo.”

“Art. 34-B. As funções exercidas pelos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal passarão a ser gratificadas. Os Presidentes do Conselho Administrativo e Fiscal receberão gratificação na ordem de 40% (por cento) e os demais membros dos respectivos Conselhos farão jus a gratificação no importe de 35% (trinta e cinco por cento) fixada com base na menor referência, da Tabela de Referência do Quadro de Servidores Públicos do Município (Anexo VII – Escala de Vencimentos – Lei nº 1907 de 02 de setembro de 2022), por desempenho das atividades de cada colegiado.

§ 1º. O servidor que não comparecer às reuniões, terá o prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da reunião, para apresentar justificativa quanto a ausência, sendo que a não apresentação de justo motivo implicará na suspensão da gratificação do mês.

§ 2º. As justificativas das faltas serão analisadas pela Diretoria Executiva do IPREM.

§ 3º. Somente terá direito ao recebimento da gratificação de que trata este artigo, os membros que possuírem os requisitos mínimos estabelecidos no caput do artigo 34-A desta Lei Complementar.

§ 4º. O órgão de lotação dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal deverá liberar o servidor Conselheiro tanto para reuniões quanto para cursos de qualificações e aperfeiçoamento”

Art. 2º. O § 4º do art. 35 da Lei Complementar nº 1112, de 27 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados os §§ 5º e 6º:

“§ 4º - O Conselho de Administração reunir-se-á bimestralmente ou extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou pela maioria absoluta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000

Fone: 017 – 3667- 1156 ou 3667 - 1192 - e-mail: gabinete@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/0001-01

de seus titulares, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto”.

§ 5º - REVOGADO;

§ 6º - REVOGADO.

Art. 3º. Os §§ 4º e 5º do art. 37 da Lei Complementar nº 1112, de 27 de abril de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente ou extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou pela maioria absoluta de seus titulares, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 5º - A função de Conselheiro será remunerada nos termos do art. 34-B desta Lei.”

Art. 4º. O artigo 35, I, II e III da Lei Complementar nº 1112, de 27 de abril de 2005 alterada pela Lei nº 1167 de 16 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I. 1 (um) servidor ativo do quadro efetivo de segurados, indicado pelo Chefe do Executivo Municipal de Turmalina e um respectivo suplente nas mesmas condições”.

“II. 1 (um) servidor ativo do quadro efetivo de segurados, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Turmalina e um respectivo suplente nas mesmas condições”.

“III. 1 (um) servidor ativo e/ou inativo indicado pela Diretoria Executiva do IPREM de Turmalina e um respectivo suplente nas mesmas condições”.

Art. 5º. O art. 35 da Lei Complementar nº 1112, de 27 de abril de 2005 alterada pela Lei nº 1167 de 16 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

“IV - Somente poderão participar do Conselho de Administração servidores efetivos ativos e/ou inativos que possuírem escolaridade mínima em ensino superior completo, atestado de antecedentes criminais atualizado anualmente, certificação exigida pela Portaria Ministerial 9907/2020 de 14 de abril de 2020 e não se encontrar em estágio probatório.”

Art. 6º. O artigo 37, I, II, III, da Lei Complementar nº 1112, de 27 de abril de 2005 alterada pela Lei nº 1167 de 16 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I. 1 (um) servidor ativo do quadro efetivo de segurados, indicado pelo Chefe do Executivo Municipal de Turmalina e um respectivo suplente nas mesmas condições”.

“II. 1 (um) servidor ativo do quadro efetivo de segurados, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Turmalina e um respectivo suplente nas mesmas condições”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000
Fone: 017 – 3667- 1156 ou 3667 - 1192 - e-mail: gabinete@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/0001-01

1

“III. 1 (um) servidor ativo e/ou inativo indicado pela Diretoria Executiva do IPREM de Turmalina e um respectivo suplemente nas mesmas condições”.

Art. 7º. O art. 37 da Lei Complementar nº 1112, de 27 de abril de 2005 alterada pela Lei nº 1167 de 16 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“IV - Somente poderão participar do Conselho Fiscal, servidores efetivos ativos e/ou inativos que possuírem escolaridade mínima em ensino superior completo, atestado de antecedentes criminais atualizado anualmente, certificação exigida pela Portaria Ministerial 9907/2020 de 14 de abril de 2020 e não se encontrar em estágio probatório.”

Art. 8º. - As despesas com as gratificações aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, tratada no artigo 34B acrescido pelo art. 1º desta Lei e alcançada mediante o preenchimento dos requisitos estabelecidos, será rateada e suportada igualmente entre o Município e o Instituto de Previdência Municipal.

Art. 9º - As gratificações de que tratam os artigos 34-B, acrescido pelo art. 1º desta lei junto a Lei Complementar nº 1112, de 27 de abril de 2005, não serão incorporadas ao vencimento do servidor municipal em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirão nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias vigentes suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turmalina, 03 de abril de 2023.


ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA
– PREFEITO MUNICIPAL –

Registrada nos Livros de Leis nº. 017, páginas nºs 200 frente e 200 verso, e nº 018, página nº 1, em seguida, publicada no Saguão do Paço Municipal, nos Termos do Artigo 100 da L.O.M. e no Diário Oficial do Município, na data supra e no lugar de costume.


FÁBIO MARTINS SAVAZI
– RESP. P. SECRETARIA –